



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do número 4, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos)

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto contratar o **prestação de serviços de preparação de solos na Zona Industrial da Tocha**, considerando o integral cumprimento do que se resume:

Designação dos trabalhos a executar	Unidade	Quantidade
Desmatção e limpeza de áreas com vegetação infestante recorrendo a trituradores mecânicos, giratórias de lagartas e à queimada controlada e execução de gradagem.....	ha	17,47

1.2. Pretende-se que seja apresentada proposta com o valor por hectare (ha) de serviço a executar bem como do valor global, para a totalidade dos 17,47 ha a executar tendo em conta todos os custos inerentes ao objeto do procedimento e contemplando a totalidade da execução do descrito no ponto anterior e atendendo a que a execução da totalidade do procedimento ocorrerá no máximo até 20 dias a contar da data da notificação da adjudicação.

1.3. O preço base do presente concurso é de **11.879,95 € + IVA** à taxa legal em vigor.

1.4. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **77200000 - Serviços florestais**.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

2) PREÇO CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3) REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

4) PAGAMENTO

4.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

4.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a execução da totalidade dos itens objeto do Contrato.

4.3. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

5) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

5.1. Não haverá lugar à celebração de contrato escrito por o mesmo se encontrar dispensado nos termos da subalínea i), da alínea c), do número 1, do artigo 95.º, do Código dos Contratos Públicos, dado que a execução da totalidade do procedimento irá ocorrer até 20 dias a contar da data da notificação da adjudicação.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

6) SANÇÕES

6.1. O não cumprimento por parte da entidade adjudicatária dos prazos apresentados para o presente procedimento, motivará para além da rescisão do contrato, também a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

7) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

8) FORO COMPETENTE

8.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Município de Cantanhede, 21 de dezembro de 2017

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes